



OM Sebastião per graça de Deos Rey de portu- gal & dos Algarues da quem & dalem maar em Africa, senhor de Guine & da cõquista nauega ção, commercio de ethiopia, arabia, persia & da India. &c. Aos que esta minha ley viré faço saber que eu sam enformado que posto q̄ pellas leis & ordenaçõs de meus Reynos seja defeso q̄ pessoa algũa não cõpre pão pera o tornar auèder, né ouèda, senão quem oriuer de sua colheita, ou réda, algũas pessoas o van atrauesar & comprar aos q̄ o trazé a vèder a esta cidade de Lixboa & a outros lugares dos ditos meus Reynos pera em elles o torné a reuender, & que algũas das tais pessoas que o assi atrauesam o guardam & ençerram pera despoiso venderé mais caro em tempo que delle aja mais necessidade o q̄ he causa de o pouo receber disto muyto danno & perjuizo. E q̄rendo no dito caso prouer ey por bem & mando que daqui em diante pessoa algũa de qualq̄r calidade & cõdiçã que seja nam compre né atrauese trigo, né farinha centeo ceuada nem milho que venha de qual quer lugar de meus Reinos ou de fora delles por mar ou por terra pa esta cidade de Lixboa ou pera quaelquer outros lugares deles. E qualq̄r pessoa que o cõtrairo fizer perdera o pão que contraforma desta ley comprar, & a trauesar é dobró, ametade pera qué o acusar, & a outra ametade pera a minha camara, & seraa de gradado por dous Annos pera huú dos meus lugares dalem. E pera semilhor poder saber as pessoas que no dito caso sam culpadas & sepoderem dar a execuçam as ditas penas mando aos juyzes das cidades vilas, & conselhos de meus Reynos que tirem de uasas em cada hũ anno nos meses de setembro & março sobre as pessoas que o dito pão cõpraré & atrauesarem contra defesa desta ley & prendam os culpados & procedam cõtra eles como for justiça dando apelaçã & agrauo nos casos em que couber. E assi mando aos corregedores das comarcas & ouuidires das terras onde os ditos corregedores não entrão per via de coreiçãõ que quãdo pellas ditas cidades villas & conselhos em cada hũ anno forem fa ybam se os ditos Iuyzes tiraram as ditas deuasas & achando que nam sam tiradas as tirem & procedam contra os culpados & cõtra os ditos juyzes q̄ as não tirarão, como for justiça & seja a forem tiradas vejam se pcederam os ditos juyzes contra os culpados em ellas pella maneira que dito he. E mando ao chanceler moor que pubrique esta ley na chancelaria & enuie logo o relado della assinado por ele & asselado com o meu sello a os ditos corregedores & ouuidores pera a publicarem & fazerem publicar nos lugares de sues correições & ouuidorias & se cõprir em todo como se nella cõtem Gaspar nunez a fez em Lixboa a. xviii. dias domes Da gosto. Anno do nacimiento de nosso seõor IESV xpõ de. M. D. Lviii. Annos. Fernã da costa a fez escreuer.



